



MUNICÍPIO DE ESTADO DO P

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5970/2022
PROTOCOLO Nº 850/2022
DATA: 18/10/2022

PROJETO DE LEI Nº

Altera anexos da Lei Municipal nº. 5.386 de 03 de setembro de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera a nomenclatura do cargo constante da alínea “e”, do inciso VII, anexo II, da Lei Municipal nº. 5.386, de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do poder executivo do Município de Palmeira, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“e) Diretor de Proteção Social:” (NR)

Art. 2º Esta Lei inclui parágrafo único na alínea “f”, do inciso VII, anexo II, da Lei Municipal nº. 5.386, de 03 de setembro de 2021, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

“f)–

Parágrafo único: O sistema Único de Assistência Social do Município de Palmeira – SUAS institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços sócioassistenciais locais. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei altera a nomenclatura do cargo constante da alínea “h”, do inciso VII, anexo II, da Lei Municipal nº. 5.386, de 03 de setembro de 2021, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

“h) Assessor de execução de serviços, programas, projetos e benefícios:” (NR)

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 5.386 de 03 de setembro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2022.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, projeto de Lei que tem por escopo alterar, pontualmente, alguns dispositivos da Lei Municipal nº. 5.386, de 03 de setembro de 2021 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmeira.

A presente alteração justifica-se em razão de que as nomenclaturas de alguns cargos da Secretaria Municipal da Assistência Social se encontram equivocadas, sendo necessário o ajuste dessas informações no texto da Lei.

A estrutura organizacional da referida Secretaria subdivide-se em dois grandes Departamentos: I) Departamento de Gestão do SUAS, o qual abrange a Assessoria de Vigilância Socioassistencial, bem como o Agente de Execução, Planejamento, Orçamento e Gestão do Trabalho; e, o II) Departamento de Proteção Social, que compreende a Assessoria de Execução de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios, a Assessoria de Proteção Social Básica e, por fim, a Assessoria de Proteção Social Especial.

Ocorre, entretanto, que as nomenclaturas de alguns dos órgãos mencionados foram inseridas na lei de forma errônea, sendo necessária a presente substituição.

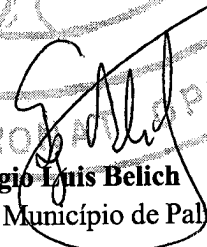
Desse modo, onde consta a expressão “Diretor de Proteção Social e benefícios”, na alínea “e”, do inciso VII, do anexo II, com a presente alteração, passa a ser apenas “Diretor de Proteção Social”, restando inalteradas as respectivas atribuições deste cargo.

Ademais, insere-se, no conteúdo da alínea “f”, do inciso VII, do anexo II, o parágrafo único, com as especificações complementares.

Por fim, onde consta a expressão “Assessor de planejamento e controle social”, na alínea “h”, do inciso VII, do anexo II, com a presente alteração, passa a ser “Assessor de execução de serviços, programas, projetos e benefícios”, restando inalteradas as respectivas atribuições deste cargo.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2022.


Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira